Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-521/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9573/2005
PROTOCOLO	**:**	820092
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO BRAGA(1); RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES(2); WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI(3)
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX(1)(2) E ATUAL SECRETÁRIO DE ESTADO(3)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 19/2005, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, assim distribuídas: 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Antonio Braga, 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Raufi Antonio Jaccoud Marques e 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, em face da infringência aos art. 63 e 64 da Lei nº 4.320/64;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados no item 2 recolham a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra